



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**Ofício CML nº 104/2016**  
**Convite nº 10/2016**

Pirassununga, 22 de agosto de 2016.

Prezado Licitante,

Através do presente, damos conhecimento da decisão da Comissão Municipal de Licitações às fls. 192/193 e acatamento da Sra. Prefeita Municipal às fls. 194, referente ao recurso interposto pelas licitantes RPB SOLUÇÕES EM PROGRAMAÇÃO LTDA ME e CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA ME.

Sendo só para o momento, atentiosamente.

**Carlos Henrique Benevenuto**  
Membro da CML



COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2379/2016

CONVITE N° 10/2016

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, presentes o Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações e, dentro de suas atribuições previstas pelo Artigo 51 da Lei Federal n° 8.666/1993, procedeu-se o julgamento dos recursos apresentados pelos proponentes **RPB SOLUÇÕES EM PROGRAMAÇÃO LTDA ME** e **CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA - ME**.

Insurge a primeira recorrente quanto a decisão deste Colegiado, alegando em apertada síntese, que a decisão não merece prosperar, tendo em vista que a proponente, dentro do prazo legal, colacionou o documento de lavra do município de São Paulo (fls. 162). Em que pese o respeito pelos argumentos apresentados na peça recursal, o mesmo deverá ser **indeferido**, vez que, o documento em discussão não se trata de Certidão, conforme exigido no item 2.5 do Edital de Licitação, mas sim um comunicado eletrônico do sítio da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura da cidade de São Paulo, dizendo: **Não foi possível emitir a certidão para CNPJ raiz informado**. Não precisa de esforço de raciocínio, para verificar que o documento em testilha, não se trata de certidão. Oportuno repisar o entendimento deste Colegiado quando opinou pela inabilitação da empresa, assim se posicionando: *"Ad argumentandum, esta Comissão esclarece que estando a empresa enquadrada na condição de ME/EPP, usufrui do benefício de apresentar documento hábil quando da assinatura do contrato, previsto no item 2.5 do Edital Licitatório. No caso em estudo, no mínimo, deveria ter trazido a referida certidão, mesmo que vencida, pois, diante dela, a Comissão abriria um prazo para regularização, conforme prevê o Edital licitatório e a Lei n° 8.666/93. Assim, diante a inexistência da Certidão exigida no item 2.2.2.3 do Edital licitatório, declara-se a empresa **RPB SOLUÇÕES EM PROGRAMAÇÃO LTDA ME inabilitada** a prosseguir no presente certame"*. Diante disto, este

OB de J.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

193

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Colegiado opina pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo o quanto decidido na Ata de Julgamento.

Da mesma forma, a segunda empresa recorrente alega em apertada síntese, que este Colegiado não agiu com o costumeiro acerto ao inabilitá-la, consubstanciado na Certidão de fls. 104.

Pelo que se depreende das informações trazidas pelo Colegiado da CRC em fls. 190/191, a Comissão de Licitação acompanha os argumentos ali externados em sua totalidade, indeferindo o recurso apresentado pela empresa recorrente.

Assim sendo, com espeque na Lei nº 8.666/93, artigo 109, § 4º, esta Comissão encaminha os autos ao Gabinete da Prefeita, na qualidade de instância superiora, para aquiescência do quanto decidido.

  
VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO  
PRESIDENTE

  
CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO  
MEMBRO

  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES  
MEMBRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DA PREFEITA**



REF. PROT. Nº 2379/2016

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação dessa Comissão de fls. 192/193.  
Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
*Prefeita Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

189  
um

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2379/2016

CONVITE N° 10/2016

À COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL

Em fls. 183/186 a empresa **CL4 ADMINISTRATIVA SERVIÇOS LTDA - ME** colaciona recurso e, compulsando seus termos, verifica-se que o ali externado é da alçada dessa i. Comissão.

Assim sendo, seguem os autos para que sejam prestados os esclarecimentos necessários.

Devidamente instruídos, retornem para prossecução dos trabalhos.

Pirassununga, 10 de agosto de 2016.

VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO  
PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO  
MEMBRO

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES  
MEMBRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Registro Cadastral

**Processo Administrativo nº 2379/2016**

**Convite nº 10/2016**

**À**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

Em atendimento ao solicitado às fls. 189 no que tange à Comissão de Registro Cadastral, ao compulsar os processos administrativos que referem-se a solicitação de expedição de Certificado de Registro Cadastral, informamos:

- A empresa CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA ME, protocolou pedido para emissão do seu Certificado de Registro Cadastral no dia **15 de julho de 2016**, às 10h25min, conforme consta no protocolo 2876/2016 às fls. 02;
- A análise de seus documentos foi realizada na mesma data, porém, a emissão do C.R.C. foi julgada IMPROCEDENTE "*tendo em vista não terem sido cumpridos todas as exigências a que se refere o Decreto Municipal nº 3.789/09 e o Decreto Municipal nº 4.707/12*". A empresa apresentou cópia do documento de identificação sem autenticação e por apresentar a certidão de regularidade municipal vencida e em cópia sem autenticação;
- A empresa foi cientificada da decisão da Comissão às 16h04min do mesmo dia, através do Ofício CRC 037/2016.
- No dia 25 de julho, a empresa complementou os documentos que encontravam-se em desacordo com os Decretos supracitados, sendo julgado procedente, motivo pelo qual foi realizada a emissão do Certificado de Registro Cadastral nº 12/2016.

190  
4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO


## Comissão de Registro Cadastral

Informamos que o processo administrativo referente ao Certificado de Registro Cadastral da empresa CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA ME encontra-se à disposição da Comissão Municipal de Licitação, junto à Seção de Licitação, para demais diligências e esclarecimentos que julgarem necessários.


Segue em anexo cópia dos Decretos que regulamentam os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral no Município de Pirassununga.

Era o que cabia-nos informar,

Pirassununga, 10 de agosto de 2016.

  
**ALECSANDRA ROSSANI CREPALDI**  
Presidente da CRC

  
**RAFAELA C. MACHNOSCK MARTINS**  
Membro da CRC

  
**SANDRA R. FADINI CARBONARO**  
Membro da CRC